

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2312

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - TERMO



TERMO DE CESSÃO DO AUDITÓRIO MESTRE GALINHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 122, Centro, Jardim do Seridó/RN, inscrita no CNPJ sob nº 10.871.937/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ozires Borges Vilar Neto, doravante denominada CEDENTE; e, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, órgão da Administração Pública Municipal, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Joaquim Alberto da Silva, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.198/0001-03, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título gratuito, o uso do Auditório Mestre Galinho, localizado nas dependências da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.
- 1.2 A cessão destina-se exclusivamente à realização de atividades administrativas, pedagógicas, reuniões, formações, eventos institucionais e demais ações inerentes às funções da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.3 É expressamente proibida a utilização do espaço para fins particulares, comerciais ou que não guardem relação com os objetivos institucionais da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.
- 2.2 O prazo poderá ser prorrogado por igual período de 10 (dez) anos, desde que haja manifestação expressa da CEDENTE e aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2312



2.3 Findo o prazo, sem renovação, o imóvel deverá ser restituído imediatamente, nas condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO E REPAROS

3.1 A CESSIONÁRIA declara ciência das condições estruturais do imóvel, conforme Relatório Final da Comissão de Patrimônio (Anexo I do Processo Administrativo nº 004/2025), e assume integralmente a responsabilidade pela execução de todos os reparos, adequações, manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento do espaço.

3.2 A CESSIONÁRIA compromete-se a executar, às suas expensas, as seguintes intervenções, entre outras descritas no relatório:

- a) correção das infiltrações e goteiras;
- b) revisão e eventual substituição do telhado;
- c) manutenção e substituição de partes do forro de gesso;
- d) tratamento de salitre e infiltrações em alvenaria;
- e) manutenção e revisão dos aparelhos de ar-condicionado;
- f) revisão das instalações elétricas, hidráulicas e da rede tubular;
- g) repintura interna e externa;
- h) serviços de alvenaria e acabamento.

3.3 Qualquer melhoria, reparo ou obra deverá ser acompanhada de profissional habilitado e obedecer às normas técnicas pertinentes.

3.4 A CEDENTE não arcará com nenhum custo referente às intervenções mencionadas, conforme declaração do Setor Financeiro (Anexo II do processo).

3.5 Todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, incluindo, mas não se limitando, aos custos com fornecimento de água, energia elétrica e quaisquer outros encargos ou serviços inerentes ao funcionamento do prédio, correrão exclusivamente por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, não recaindo sobre a CEDENTE qualquer ônus financeiro a esse título.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2312



CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS MÓVEIS

- 4.1 Permanecerão no Auditório os bens móveis listados no Inventário Patrimonial – Anexo I do Termo, sendo proibida sua remoção, substituição ou descarte sem autorização expressa da CEDENTE.
- 4.2 A CESSIONÁRIA é responsável pela guarda, zelo e conservação dos bens, respondendo por danos, perdas ou extravios.
- 4.3 Ao término da cessão, todos os bens deverão ser devolvidos em condições compatíveis com seu uso regular, ressalvado desgaste natural.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIDADE DO ESPAÇO

- 5.1 Fica terminantemente vedada qualquer alteração no nome, identidade visual ou denominação oficial “Auditório Mestre Galinho”, preservando-se sua referência histórica e institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

- 6.1 É proibido à CESSIONÁRIA:
 - I – sublocar, emprestar ou ceder a terceiros o espaço;
 - II – realizar obras estruturais sem prévia autorização escrita da CEDENTE;
 - III – realizar qualquer modificação que afete a integridade arquitetônica do prédio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A CEDENTE poderá fiscalizar, a qualquer tempo, o estado de conservação do imóvel e dos bens móveis nele existentes.
- 7.2 Caso sejam identificados danos, irregularidades ou descumprimento do presente termo, a CESSIONÁRIA será notificada para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2312



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente termo poderá ser rescindido:

I – por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

II – por decisão unilateral da CEDENTE, desde que mediante justificativa fundamentada e aprovação do Plenário;

III – por interesse público devidamente motivado;

IV – por solicitação da CESSIONÁRIA, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.2 Em qualquer hipótese de rescisão, a CESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel nas condições de conservação previamente pactuadas.

CLÁUSULA NONA – USO PRIORITÁRIO PELA CÂMARA MUNICIPAL

10.1 A utilização do Auditório Mestre Galinho pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN terá prioridade absoluta, sempre que esta necessitar do espaço para eventos institucionais, sessões solenes, reuniões, audiências públicas ou qualquer atividade de competência legislativa.

10.2 A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar o espaço à Câmara sempre que houver solicitação, devendo reorganizar suas atividades internas quando houver conflito de agenda.

10.3 A Câmara comunicará sua necessidade com antecedência razoável, salvo casos excepcionais de urgência institucional.

10.4 A prioridade de uso não exclui as responsabilidades da cessionária quanto à manutenção, conservação e funcionamento do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município e/ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, para fins de validade e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2312



E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jardim do Seridó/RN, 29 de dezembro de 2025.

Ozires Borges Vilar Neto

Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN

Joaquim Alberto da Silva

Secretário Municipal de Educação de Jardim do Seridó/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador: 57030743